Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 310/16
Data: 02/03/16 Hora: 10:42
Ofício: _____
Aprovado na 4 SO, realizada
em 1.3.16 s/ adendo
Presidente

INDICAÇÃO Nº 042 / 2016

Bertioga, 01 DE MARÇO DE 2016

Assunto: Indicação para criação de comissão intersetorial temporária para o levantamento e apuração do real valor devido a título de compensação do Estado de São Paulo para o Município de Bertioga por conta da transposição hídrica em processo.

Considerando o previsto na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga no que se refere a criação de comissões temporárias e a obrigação de fiscalização do poder legislativo.

Devo expor que os estudos realizados pelos mais diversos órgãos do Governo do Estado de São Paulo acerca da implantação do sistema de reversão hídrica da bacia do Rio Itapanhaú não foram suficientes para deixar claro quais são as reais medidas de mitigação ao impacto ambiental, sendo ainda que não é latente o valor que será pago a título de compensação para o município;

Então se nos basearmos no EIA/RIMA, no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA 95.862/2015 firmado pela SABESP e o Laudo de Proteção Arqueológico e Econômico-Cultural podemos ver que

todos os estudos previram algumas situações de curto prazo, deixando de lado o futuro do Município e não apresenta qualquer compensação real;

É necessário também que se faça o levantamento do valor ora declarado da obra, sendo que não se pode incluir na base de cálculo para a compensação apenas o custo direto no Município, mas também todo o custo indireto da operação e do custo já inserido no orçamento básico do órgão realizador.

Frente a todo exposto, indica a esta nobre presidência a necessidade da criação de comissão temporária intersetorial, **sobre a presidência deste vereador** que subscreve, com a participação a convite de:

a) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, exceto o presidente desta comissão;
b) 01 (um) representante Poder Executivo;
c) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
d) 02 (dois) convidados pelo conhecimento técnico e de suporte;

E outros mais que entendidos como necessários por esta presidência.

Observadas as disposições regimentais esta é a indicação que submeto a deliberação do Egrégio Plenário com encaminhamento à Mesa Diretora desta Casa para as devidas providências.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

CAPELLINI
Câmara

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Valéria Beni
Vereadora

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

ALFONSO DARI WEILANI
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação de uma comissão neste momento se faz essencial, pois o momento de discussão, ora trazido pelo Estado foi pequeno e delimitado aos interesses do Estado deixando de lado fatores muito importantes para o Município.

Assim, com base no previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município do que tange a criação de comissões, concomitante com o artigo 96, artigo 97, inciso I, e artigo 57, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, justifica tecnicamente a base para a criação da comissão.

Não fossem apenas as justificativas técnico jurídicas, nos deparamos também com questões sociais que devem nortear a criação desta comissão, se olharmos para os estudos apresentados pelo Estados, podemos expor que:

Tais medidas são essenciais por quanto "As obras serão realizadas em área não urbanizada..." (pag. 118 do relatório final de arqueologia), e "Os procedimentos realizados identificaram um repertório de uma área de interesse histórico – arqueológico e um patrimônio paisagístico. Evidentemente, tal categoria expressa apenas uma amostragem tendo em vista o apelo cênico que os recursos hídricos, formas de relevo e afloramento oferecem, cenário no qual se insere o empreendimento" (pag. 118 do relatório final de arqueologia).

E também nos cabe citar que:

"Em geral o empreendimento será implantado em terrenos caracterizados por vertentes íngremes, drenadas diretamente para o Oceano altamente sensíveis com acelerado dinamismo de evolução dos processos naturais. Do ponto de vista desta fragilidade ambiental, as maiores evidências são constatadas na acentuada erosão remontante e diversos tipos de processos de movimentos de massa, condicionados a um relevo de blocos falhados, com estrutura geológica complexa. A área apresenta como cobertura vegetal predominante a Floresta Ombrófila Densa, genericamente denominada de Mata Atlântica. Esta mata recobre as escarpas e os rebordos do Planalto Atlântico, e acompanha a costa do Brasil de norte a sul, podendo estender-se para o interior." (fonte: pag. 12 do relatório final de arqueologia).

Em grande parte o relatório também salienta as questões ligadas a "Área diretamente afetada" (ADA) porém não mensura ou não projeta a questão ligada a "Área Indiretamente Afetada" (AIA).

4.

Sendo assim, é necessário que se analise o impacto das construções de obras, canteiros, depósitos, vias de acesso, travessias de curso de água, aterros de

resíduos da construção e aterros sanitários, tal qual jazidas, que também afetam, de forma concomitante, grandemente o Município.

Devemos citar ainda, para finalizar esta justificativa, a matéria jornalística publicada no periódico Folha de São Paulo:

"Obras da Sabesp para desviar águas da bacia do rio Itapanhaú para abastecimento da região metropolitana de SP vão desmatar cerca de 15 hectares dentro do Parque Estadual da Serra do Mar, que é região de proteção ambiental. A área equivale a 15 campos de futebol.

POR CIMA
O conselho do Condephaat, órgão estadual de patrimônio, deu parecer negativo sobre as obras. O secretário estadual de Cultura, Marcelo Araujo, no entanto, aprovou o projeto –ele tem a prerrogativa de decidir, mas costuma acatar os pareceres emitidos pelo conselho.

PEQUENA ÁREA
O governo diz que o desvio é essencial para o aumento da segurança hídrica de SP pois, "sem a obra, a população pode ficar vulnerável em caso de repetição de uma seca como a de 2014-2015." A área representaria porcentagem pequena do parque."

Ora se é de conhecimento público que o laudo foi contrário a realização da obra, maior obrigação deste vereador é fiscalizar e proteger a cultura, o patrimônio histórico e arqueológico do município, como prevê a constituição federal, e todas as demais legislações infra constitucionais.